



## PROJETO DE LEI INDICATIVO N /2023

Dispõe sobre a adequação da remuneração do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC.

§1º - O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

§2º - A adequação ao piso nacional não poderá ocorrer como complementação, devendo ser incorporado ao salário base do Profissional.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Professor Antônio Cesar Machado**

Vereador - PV





## JUSTIFICATIVA

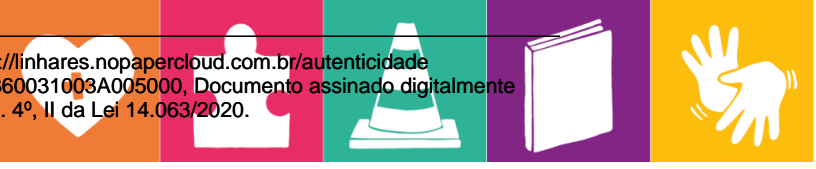
O presente Projeto de Lei Indicativo tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal equiparar a remuneração mínima dos Professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-la ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Cumprido ressaltar que, conforme anunciado pelo MEC, atualmente o piso salarial do magistério foi reajustado para R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o qual proporcionalmente à jornada de trabalho de 25h semanais corresponde ao valor de R\$ 2.762,84 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Apesar de garantido em lei desde 2008, o piso ainda não é cumprido por todos os estados e municípios. Atualmente o município não paga o Piso Nacional como salário base, apenas faz uma complementação, para equiparar ao piso salarial, mas a problemática está justamente no fato da complementação não incorporar o salário base para fins de previdência e férias. Assim, futuramente esses valores refletirão na aposentadoria.

Desse modo, para acompanhar o valor estabelecido nacionalmente, se faz necessário ajustar o piso salarial do magistério no município de Linhares/ES, conforme piso salarial nacional, qual seja R\$2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), considerando 25h semanais, que é a carga horária desempenhada pelos profissionais do Município.

Trata-se de uma política de valorização profissional prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional da Educação (PNE) e possui como meta 17 “valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma equiparar o seu rendimento médio ao dos(as) demais





*profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência desse PNE”.*

São estas as razões que justificam o presente projeto de lei.

A proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.



**Professor Antônio Cesar Machado**

Vereador - PV



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360038003000360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 13/05/2023 08:09

Checksum: **A660537C58EC89921B878B50A55F9CBD56A06AF867775E45ABE636C8D91AD145**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360038003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.